

GRUPO I – CLASSE II – Primeira Câmara

TC-024.283/2009-3

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsável: Márcia Regina Serejo Marinho (ex-prefeita)

Unidade: Prefeitura Municipal de Caxias/MA

SUMÁRIO: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. CONVÊNIO. REJEIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. AUSÊNCIA DAS NOTAS FISCAIS E RECIBOS. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTOS COM OS RECURSOS CONVENIADOS. CITAÇÃO. REVELIA. CONTAS IRREGULARES. DÉBITO. MULTA.

RELATÓRIO

Trata-se de tomada de contas especial de responsabilidade de Márcia Regina Serejo Marinho, ex-Prefeita de Caxias/MA, instaurada em razão da rejeição da prestação de contas do Convênio nº 1073/2001, firmado com a Fundação Nacional de Saúde (Funasa) para a construção de um centro de controle de zoonoses, no valor de R\$ 406.863,03, dos quais foram repassados R\$ 366.176,72 dos cofres federais.

2. Na fase interna, verificou-se que a responsável não forneceu documentos fiscais nem recibos que pudessem comprovar os eventuais pagamentos com os recursos conveniados, fato que obrigou a imputação de débito integral.

3. Além do mais, foi constatado que a obra supostamente custeada pelo convênio deixou de ser executada em 4,47%; que houve pagamento indevido de tarifas bancárias; que não houve aplicação financeira da primeira parcela transferida, de R\$ 183.088,36; que nos termos de adjudicação e homologação da licitação não consta o valor da obra; e que não houve apresentação do termo de aceitação definitiva da obra.

4. Na última oportunidade que teve para se manifestar na fase interna, a ex-prefeita se manteve inerte.

5. Com o processo no TCU, a responsável foi chamada a se defender ou recolher a importância devida, mas também se silenciou.

6. Assim, na instrução final, tendo em vista as ocorrências apontadas e a revelia, a Secex/MA propõe que as presentes contas sejam julgadas irregulares, com condenação em débito, pelo valor total repassado menos o saldo restituído, e com multa, na forma dos arts. 12, § 3º; 16, inciso III, alíneas "b" e "c"; 19, **caput**; e 57 da Lei nº 8.443/1992.

7. No seu parecer, o Ministério Público junto ao TCU colocou-se de acordo com a proposta da Unidade Técnica.

É o relatório.